



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI Nº. 221 de 05 de junho de 2017

Dispõe sobre a regulamentação do sistema de diárias para viagens de interesse do executivo e do legislativo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - O sistema de diárias devidas para deslocamento das categorias funcionais, descritas no anexo I, em viagens fora da sede do município passa a ser regulamentado pela presente lei.

Art. 2º - As diárias apenas deverão ser concedidas para despesas a serem realizadas com alimentação e hospedagem, a quem se deslocar em caráter eventual ou transitório no interesse do serviço público, para a localidade diferente da que exerce suas atividades, oriundas desse deslocamento.

§ 1º - Para fins de execução do disposto nesta lei será obedecida a URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 2º - A URM – Unidade de Referência Municipal corresponde ao valor de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), devendo sofrer variações conforme os índices oficiais de inflação.

§ 3º - Os valores das diárias serão pagos obedecendo ao disposto a tabela do anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

§ 4º - As passagens para deslocamentos aéreos ou terrestres, quando for o caso, serão fornecidas pela Prefeitura ou pela Câmara, acompanhadas da liberação das diárias, com a devida comprovação.

Art. 3º - Entende-se como diária integral, para fins desta lei, o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo pernoite.

Parágrafo Único – Para deslocamento por período de 12 (doze) horas ou menos, que não envolve pernoite, será concedida apenas ½ (meia) diária, ou seja, 50% (cinquenta por cento), do valor estipulado na tabela.

Art. 4º - Ficam autorizadas a Prefeitura e a Câmara a alterar a tabela de diárias, caso o índice URM seja extinto, substituindo-o por outro que vier a ser adotado.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de notas de empenho, em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 6º. Fica limitado até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos o valor correspondente ao pagamento de diárias mensalmente ao beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº. 93 de 18 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 05 de junho de 2017.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Categoria Funcional	Classe da diária	Municípios até 200km de distância de Salgadinho	Municípios acima de 200km de distância de Salgadinho	Para a Capital do Estado (João Pessoa)	Para Capitais de outros Estados da Federação
Prefeito	A	170 URM'S	220 URM'S	300 URM'S	350 URM'S
Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	B	140 URM'S	190 URM'S	270 URM'S	320 URM'S
Secretários	C	110 URM'S	160 URM'S	240 URM'S	290 URM'S
Secretários Adjuntos/ Diretores/Assessores/ Demais Servidores (Prefeitura e Câmara)	D	80 URM'S	130 URM'S	210 URM'S	260 URM'S